



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE-CES/RS**

RESOLUÇÃO CES/RS n.º: 14/2010

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (CES/RS), no uso das suas competências regimentais e das atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080/90 e 8142/90 e pela Lei Estadual nº 10.097/94, em face do Relatório Anual de Gestão – competência 2009 apresentado pela SES/RS e,

- Considerando que o Relatório de Gestão não contempla a Portaria GM n. 3176/2008, que aprova orientações acerca da elaboração, aplicação e fluxo do relatório anual de gestão;
- Considerando a impossibilidade de fazer uma avaliação criteriosa das ações previstas pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS – do ano de 2009, visto que no Relatório de Gestão não há Programação Anual de Saúde – PAS;
- Considerando que não houve readequação das Prioridades e Metas do Plano Estadual de Saúde- PES- 2009/2011 por parte da Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS, no que se referem a Atenção Básica e Média Complexidade, conforme explicitado na Resolução nº 13/2009/CES-RS, que aprovou em parte o referido Plano Estadual;
- Considerando que não existe quadro sintético com os elementos constitutivos do RAG 2009 e os resultados alcançados;
- Considerando que não há análise sucinta de Execução da Programação anual de saúde – PAS – feita com base nas ações e metas nela definidas, bem como daquelas não previstas;
- Considerando que o RAG está mais direcionado a uma apresentação de divulgação de problemas do que consolidação de resultado e alcance de metas;
- Considerando que a execução orçamentária constante no RAG 2009 contempla somente os dados referentes a SES/RS, não explicitando onde foram aplicados os recursos do Instituto de Previdência do Estado – IPE – e Companhia de Saneamento do Rio Grande do Sul – CORSAN – que são utilizados pelo governo do Estado para

justificar que aplica o percentual mínimo de 12% exigido pela Emenda Constitucional n. 29/2000 – EC 29/2000;

- Considerando que questiona-se os dados do IPE e da CORSAN, visto que não se constituem como Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Resolução CNS n. 322/2003, uma vez que IPE atende clientela fechada, afrontando o princípio da universalidade e a CORSAN aplica cobrança de taxa ou tarifa;
- Considerando que os dados apresentados não possibilitam avaliar os impactos das ASPS, na população do RS;
- Considerando que os gastos com ASPS no Estado, de acordo com o entendimento do CES/RS, em atenção a legislação vigente, chegou ao percentual de 4,12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT;
- Considerando a Auditoria realizada no ano de 2009 pelo Departamento Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde – DENASUS, na Secretaria Estadual de Saúde -SES/RS;

RESOLVE:

Art. 1º – Não aprovar o Relatório Anual de Gestão – RAG – competência 2009, apresentado pela SES/RS.

Porto Alegre, 09 dezembro de 2010

Paulo Humberto Gomes da Silva
Presidente do CES/RS

Aprovada na Reunião Plenária Ordinária do dia 09 de dezembro de 2010.